

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Reequipamento do Parque Eólico do Alto do Côto (PDA n.º 239)
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea ii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Concelhos de Arouca (freguesia de Alvarenga), Cinfães (freguesia de Tendais) e Castro Daire (freguesia de Cabril)
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Proteção (ZEC) Montemuro - PTCON0025
Proponente	WTG Energias, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão
Considera-se que a PDA cumpre a estrutura prevista no Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro e se encontra, sob o ponto de vista metodológico, genericamente, correta, podendo servir de orientação à elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Sem prejuízo, o parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento identifica um conjunto de orientações que devem igualmente ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e da elaboração do respetivo EIA, tendo em consideração o disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA
Para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no parecer emitido pela Comissão de Avaliação. As metodologias propostas para avaliação ao nível dos vários fatores ambientais, apesar de terem sido consideradas genericamente adequadas, carecem de complemento e, em alguns casos, de maior desenvolvimento.

Data de Emissão	14 de abril de 2025
Validade da Decisão	Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.
Assinatura	A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P., Maria do Carmo Figueira <i>(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)</i>

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação